

RISCO DE LIQUIDEZ E DE CAPITAL

1. OBJETIVO

Esta política estabelece diretrizes e responsabilidades para a implementação e manutenção do sistema de Gerenciamento de Risco de Liquidez e de Capital aplicável às atividades da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas de Diversões visa promover ações que possam manter a exposição dos riscos de liquidez e de capital em patamares aceitáveis.

Essa política foi desenvolvida considerando o porte e complexidade da COOPERPARQUES, cooperativa do segmento “capital x empréstimos”, está classificada na categoria de Capital e Empréstimo e com enquadramento no Segmento S5 para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, sujeita ao regime simplificado de gerenciamento contínuo de riscos. A

COOPERPARQUES está situada nas instalações da empresa mantenedora e opera apenas na modalidade de crédito consignado. Foi considerado o volume de operações e a complexidade de suas atividades, seus serviços e seus produtos, atendendo, assim, o princípio da proporcionalidade, conforme o porte da COOPERPARQUES.

Esta política deve ser implementada em consonância e de forma integrada com a política de Gerenciamento de Riscos de Crédito, Política de Compliance e Política de Gerenciamento de Risco Operacional.

2. CONCEITO

Define-se risco de liquidez como:

- i. A possibilidade da COOPERPARQUES não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas;
- ii. A possibilidade de COOPERPARQUES não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Define-se o gerenciamento de capital como o processo contínuo de:

- i. Monitoramento e controle do capital mantido pela COOPERPARQUES;
- ii. avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a COOPERPARQUES está exposta;
- iii. planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da COOPERPARQUES.

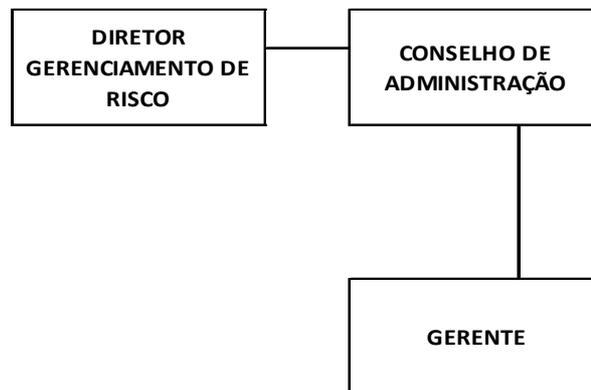
3. ABRANGÊNCIA

As Diretrizes da política aplicam-se a Diretoria, Supervisão Administrativa/Gestor responsável pela função financeira.

É obrigação de todo funcionário envolvido conhecer e praticar às diretrizes desta política.

4. ESTRUTURA

Para a condução da política de Gerenciamento de Risco de Liquidez e de Capital a COOPERPARQUES conta com a seguinte estrutura:



A administração da Cooperativa deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis, Resumo da descrição de sua estrutura de Gerenciamento do Riscos de Liquidez e de Capital – Estrutura Simplificada.

4.1. Conselho de Administração

- i. Responsável pela elaboração e revisão das políticas e pela tomada de decisões para a boa condução da gestão de risco de liquidez e de capital da Cooperativa.
- ii. Responsável pelo entendimento e compreensão abrangente sobre os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição, bem como pela manutenção de níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.
- iii. Responsável pela tomada de decisões estratégicas quanto a aplicação e destinação de recursos / disponibilidades financeiras da Cooperativa e suporte ao Diretor

responsável por Gerenciamento de Riscos de Liquidez e de Gerenciamento de Capital

4.2. Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos e Liquidez e de Capital – Estrutura Simplificado

Responsável pelo acompanhamento/supervisão da execução do gerenciamento, e pela elaboração do relatório do gerenciamento de risco de liquidez e de capital em conjunto com a Supervisão Administrativa, abrangendo:

- i. Supervisão dos processos e controles relativos à apuração do montante RWAS5 e ao requerimento mínimo de PR.
- ii. Elaboração e aprovação do relatório gerencial anual de gerenciamento de risco de liquidez e de capital.

4.3. Gerente

- i. Responsável pela execução do Gerenciamento de Risco de Liquidez e de Capital e elaboração do relatório de gerenciamento em conjunto com o diretor responsável.

5. DIRETRIZES

A Gestão de Risco de liquidez e do Gerenciamento de Capital é fundamental para a continuidade e suficiência de capital da Instituição, uma vez que a falta ou insuficiência de liquidez e/ou de capital podem causar efeitos negativos em sua capacidade operacional, notadamente em períodos de crise.

A Área Financeira da COOPERPARQUES tem atuação conservadora e está comprometida em manter uma gestão prudente, é responsável pela administração de fluxo de caixa, casamento

de seus ativos e passivos, pelo gerenciamento da liquidez, com o objetivo de atualização dos ativos da cooperativa em eventuais situações de excedente de caixa.

Foram definidas as seguintes diretrizes para o gerenciamento de risco de liquidez e de capital:

- i. Manutenção de perfil de captação de recursos adequado às necessidades de liquidez esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de exposições não contabilizadas no balanço patrimonial da instituição;
- ii. Manutenção de estoque adequado de ativos líquidos no Caixa e em Fundos de Renda Fixa que possam ser prontamente convertidos em caixa para honrar as obrigações perante cooperados, partes-contrapartes e obrigações administrativas com terceiros;
- iii. Avaliação das necessidades de liquidez esperadas e inesperadas, correntes e futuras, no horizonte de 90 dias;
- iv. Monitoramento contínuo dos níveis de capital e de liquidez; e revisão constante das políticas de capital, investimentos e empréstimos, por envolverem maior volume de recursos financeiros, analisando os impactos no fluxo de caixa através de simulações de cenários no curto, médio e longo prazo;
- v. Análise dos impactos no fluxo de caixa quando do pagamento dos juros ao capital e das sobras líquidas aos cooperados;
- vi. Acompanhamento permanente dos repasses dos descontos em Folha de Pagamento realizado pelas empresas conveniadas;
- vii. Definição de Plano de Contingência para enfrentar situações de escassez de ativos líquidos, indicando as responsabilidades, as estratégias, os procedimentos e as fontes alternativas de recursos para honrar as obrigações da instituição.

Na gestão de seu risco de liquidez a COOPERPARQUES manterá disponibilidades mínimas equivalentes ao desembolso previsto para os 30 dias seguintes, disponíveis e suficientes para uma boa gestão e enfrentamento de situações de estresse.

Nota: O monitoramento do nível de liquidez deve considerar todas as operações praticadas nos mercados financeiro e de capitais, assim como possíveis exposições contingentes ou inesperadas, incluindo as associadas a serviços de liquidação, a prestação de avais e garantias, e a linhas de crédito e de liquidez contratadas e não utilizadas.

A COOPERPARQUES aplica seus excedentes de caixa em bancos de 1ª linha fundos de investimentos em Renda Fixa de liquidez imediata, utilizando os recursos conforme controle exercido sobre os valores de retorno na folha x média de empréstimos mensal.

A cooperativa não promove prestação de avais e garantias e não possui linhas de crédito e de liquidez contratadas.

6. PROJEÇÕES E MONITORAMENTO DO FLUXO DE CAIXA

A Administração da COOPERPARQUES deve projetar o fluxo de caixa diário e mensal, considerando a expectativa das entradas de caixa (capitalizações e prestações de empréstimo) e as saídas (pagamento dos compromissos financeiros, liberação de empréstimos e devoluções de capital), além de outros eventos que possam impactar na liquidez da Cooperativa.

Com base no Fluxo de Caixa mensal a COOPERPARQUES deve definir um colchão de liquidez mínimo e acompanhar periodicamente o risco de liquidez, e no caso potencial desenquadramento, a Administração deve adotar medidas ou ações ou rever a política visando mitigar esses riscos.

Merecem atenção especial da Administração a análise do risco de liquidez em situações como a entrada ou saída de empresas ou divisões ou unidades da área de ação da COOPERPARQUES que possam refletir significativamente no número de associados.

Testes de estresse devem ser realizados periodicamente visando identificar riscos de liquidez.

7. MECANISMO DE MITIGAÇÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

A Cooperativa opera somente com o capital dos associados, sendo que não há outra fonte de recursos com custo acessível, portanto quando há risco de liquidez, a Administração deve adotar as seguintes medidas ou ações para sua mitigação:

- i. Restringir a política de empréstimo temporariamente ou permanentemente em casos mais extremos, através das seguintes medidas:
 - a) Aumento das carências;
 - b) Redução dos limites de crédito;
 - c) Redução dos prazos de pagamento;
 - d) Interrupção das liberações de empréstimo não enquadradas na Política de Empréstimos.

- ii. Fortalecer a política de capitalização;
- iii. incentivar aportes de capital extraordinários aos associados;
- iv. Não efetuar ou evitar o pagamento em dinheiro de juros ao capital ou sobras líquidas;
- v. Parcelar o pagamento de capital aos associados que se desligarem da empresa, conforme previsto no Estatuto Social.

Quando o saldo total das disponibilidades financeiras no sexto dia útil do mês for inferior a 1x (uma vez) o valor médio das concessões de empréstimo dos últimos 3 (três) meses, a Administração deve adotar medida ou conjunto de medidas mencionadas neste item visando preservar o equilíbrio do fluxo de caixa da Cooperativa.

A Cooperativa deve realizar periodicamente testes de estresse com o objetivo de identificar riscos de liquidez, considerando:

- i. Cenários de curto e de longo prazo, cujos resultados devem ser considerados ao estabelecer ou rever as políticas, as estratégias, os limites e os mecanismos de mitigação de riscos de liquidez;
- ii. Cenários da composição e concentração das carteiras de empréstimos considerando eventual rescisão de contrato de empresa conveniada.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA DE LIQUIDEZ

A COOPERPARQUES visando enfrentar situações de escassez de ativos líquidos, adotará adicionalmente aos mecanismos previstos no item 7 desta política, as seguintes estratégias e

procedimentos para obtenção de recursos de fontes alternativas para honrar seus compromissos:

Em situações de desenquadramento/redução significativa do colchão de liquidez mínimo, a Diretoria poderá adotar as seguintes alternativas:

- i. Convocar reunião de Diretoria para acionamento e utilização de linhas de créditos pré-contratadas com Bancos;
- ii. Captar capital: convocar os sócios fundadores e os principais sócios para aporte;
- iii. Vender a carteira de crédito: negociar com bancos e empresas especializadas do ramo a aquisição das operações de crédito do associado.

9. RELATÓRIO ANUAL

O relatório de Gerenciamento do Risco de Liquidez e de Capital deve ser elaborado no mínimo anualmente pelo gerente em conjunto com o Diretor responsável pelo GRLC e apresentado a diretoria até 30 de junho de cada ano, sendo sua referência o ano anterior ao da elaboração.

A diretoria deve aprovar o relatório em reunião e registrá-lo em Ata.

O Relatório permanecerá arquivado na Instituição e a disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

10. CÁLCULO DE PARCELAS DE RISCO PARA REQUERIMENTO DE CAPITAL

10.1. Cálculo de Parcelas de Risco

O cálculo das parcelas relativas ao capital requerido para cobertura de risco operacional (RWArosimp), e relativas à exposição ao risco de crédito (RWArcsimp) serão processados conforme procedimentos previstos na Resolução Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.606/17 que dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRs5).

O valor da parcela RWArosimp deve ser apurado semestralmente, considerados os últimos três períodos anuais conforme previsto na Circular Bacen nº 3.863/17 e Carta Circular Bacen nº 3.854/17.

O valor da parcela RWArcsimp deve ser apurada, considerando o somatório dos produtos das exposições pelos respectivos Fatores de Ponderação de Risco (FPR), conforme previsto na Circular Bacen nº 3.862/17 e Carta Circular Bacen nº 3.853/17.

Os requerimentos mínimos de capital são mensalmente reportados ao Banco Central mediante remessa do Demonstrativo Financeiro (4010).

10.2. Requerimento Mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado

A parcela relativa a cobertura do risco operacional será somada a parcela relativa à exposição ao risco de crédito, sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada simplificada; consolidando o montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5).

A COOPERPARQUES, enquadrada na metodologia simplificada deve manter, permanentemente, montante de PRS5 em valor superior ao requerimento mínimo estabelecido de 17% (dezessete por cento) do montante RWAS5.

10.3. Monitoramento de Enquadramento e Envio do Demonstrativo Financeiro (4010).

A COOPERPARQUES mantém monitoramento periódico sobre o enquadramento do seu Patrimônio de Referência em relação ao patrimônio de referência exigido correspondente a 17% (dezesete por cento) do montante RWAs5.

Antes do envio mensal do Demonstrativo Financeiro (4010) ao órgão regulador, o gestor responsável na COOPERPARQUES deve verificar o enquadramento em relação ao requerimento mínimo do Patrimônio de Referência.

No caso de desenquadramento, a gerente reportará a situação para ciência da Diretoria e tomada de providências.

11. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez e de Capital está aprovada pela Diretoria e está sendo publicada e comunicada para todos os funcionários e partes externas relevantes para o necessário cumprimento.

Para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia esta Política será revisada criticamente em periodicidade a cada 2 anos ou quando mudanças significativas exigirem.

Qualquer mudança ocorrida na segmentação da cooperativa que promova alterações na sua estrutura deverão ser observados os ajustes necessários para adequação das políticas existentes.

12. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Resolução Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.606/17

Circular Banco Central do Brasil - Bacen nº 3.862/17

Circular Bacen nº 3.863/17

Carta Circular Bacen nº 3.853/17

Carta Circular Bacen nº 3.854/17

São Paulo, 10 de março de 2020.

ROBSON COELHO DA SILVA

Presidente

SHEILA MENDES OLIVEIRA

Tesoureira

FABIO FREIRE ROCHA

Secretário